



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº. 043/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2021

União do Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP E SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO - SICONFI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA J. J. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Finanças**, com sede na , neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela **Secretaria de Finanças**, nomeada através da **Portaria nº 006/2021**, Sra. **Luzia Francisca dos Santos**, residente e domiciliada em brasileira, divorciada, Contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 502.343.584-91, residente e domiciliada na cidade de Igarassu/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: J. J. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.247.017/0001-20, com sede na Rua Bernardino de Campos, 1167, sala 06, Vila Santa Maria, Araçatuba/SP, CEP: 16.015-635, neste ato representada pela Sr. **João Marcos Medeiros Scaramelli**, brasileiro, casado, contador e empresário, portador da cédula de identidade RG n. 42540467 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n. 342.534.578-86, residente e domiciliado na Av. Waldir Felizola de Moraes, 1560, BL 4, apto. 11, Novo Umarama, Araçatuba/SP, CEP: 16.011-155, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 117/2021, Inexigibilidade nº 030/2021**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Inexigibilidade nº 030/2021**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Aquisições e Serviços, instituída através da Portaria n. 1779/2021, de 08/07/2021, regida pela **Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, cuja inexigibilidade e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP E SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO**





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

BRASILEIRO - SICONFI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA/PE, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº. 117/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e consecutivas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº 117/2021.

Item	Descrição	Valor Mensal	Custo Total Estimado (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - GASP E SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO - SICONFI.	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Finanças
Nota de Empenho nº 2021-1415 Atividade: 2022 – Administração Orçamentárias de Controle Interno do Município Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários Valor Empenho: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados mensalmente e o contrato terá a sua vigência fixada em 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, de 20 de outubro de 2021 a 19 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57, da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

6.2. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato por intermédio do profissional a seguir identificado:

a: Sr. João Marcos Medeiros Scaramelli, portador do CPF/ME sob o nº 342.354.578-86





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto.

7.2. A CONTRATADA, apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE mensalmente até o dia 10 do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de avaliação ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

7.5. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

7.6. O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do Período de adimplemento de cada parcela.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Secretaria de Finanças, entre a data acima referida e correspondente a efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1062 do Código Civil Brasileiro, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$I = (TX/100) / 365$$

$$I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.8. A atualização financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Superintendente Contábil, por servidor especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O servidor responsável anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços objeto deste contrato, desde que aceito pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 9.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.
- 9.1.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima deste contrato;
- 9.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 9.1.5. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;
- 9.1.6. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 9.1.7. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 9.1.8. A **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 9.1.9. Na data da entrega serão analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto contratado.
- 9.1.10. Analisar a nota fiscal/fatura para verificar se a mesma é destinada a **CONTRATANTE** e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;
- 9.1.11. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências da **CONTRATANTE**, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 9.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venha a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- 9.1.13. Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da **CONTRATANTE** instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da **CONTRATADA**; e
- 9.1.14. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do termo de referência do Processo nº. 117/2021;
- 9.1.15. Solicitar que seja refeito o serviço que não atender às especificações constantes do termo de referência do Processo nº. 117/2021;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.16. O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes:

10.1.1. A análise da situação orçamentária, financeira, patrimonial e gestão fiscal da CONTRATANTE, através dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais, com ênfase nos critérios de Qualidade das Informações Contábeis e Fiscais de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - IRF), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas e procedimentos constantes dos Manuais de Contabilidade Aplicada a Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

10.1.2. A orientação os servidores municipais vinculados à contabilidade quanto a elaboração e às adequações dos procedimentos orçamentários, contábeis e fiscais da Matriz dos Saldo Contábeis - MSC, dos Demonstrativos Fiscais MDF - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP;

10.1.3. A orientação sobre a implantação, contabilização e a execução orçamentária no Plano de Contas Aplicado a Setor Público (PCASP) de forma que a contabilidade municipal esteja adequada e se mantenha atualizada as NBCASP, a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e ao Sistema Eletrônico de Informações SAGES do TCE/PE;

10.1.4. A orientação de forma estratégica a implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais exigidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada a Setor Público - MCASP conforme o cronograma da Portaria STN nº 548/2015 - Plano de Implantação do Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP;

10.1.5. Subsidiar à contabilidade municipal, auxiliando em eventuais defesas dos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado, caso houverem, no que concerne ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da **Inexigibilidade nº 030/2021**;

11.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

11.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata este contrato, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela **CONTRATANTE**.

11.3. Como condição de eficácia do processo e deste contrato dele decorrente, fica pactuado no presente que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra / serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

12.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. As prestações dos serviços serão efetuadas de forma remota, através de video conferências quinzenais e demais atendimentos por meio de telefone e via e-mail, havendo visita técnica presencial, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

14.2. A **CONTRATADA** obriga-se expressamente a preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da **CONTRATANTE**, das informações restritas reveladas.

14.3. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à **CONTRATANTE**, devendo cientificá-los da existência dos compromissos formais assumidos e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas.

14.4. A **CONTRATADA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições relativas à confidencialidade e sigilo das informações.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

14.5. As informações a serem tratadas de forma sigilosa, restrita e confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial e não podem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

14.5.1. Objetivos e conteúdo de processos administrativos;

14.5.2. Relatórios de atividades da instituição, de qualquer departamento, funcionário ou prestador de serviço enquanto não tornados públicos;

14.5.3. Circulares e comunicações internas;

14.5.4. Quaisquer processos ou documentos classificados como restritos ou confidenciais.

14.6. A expressão "Informação Restrita" abrangerá, além das especificações anteriores, toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, conceitos de produto, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

14.7. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser expressamente autorizado, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

14.8. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da **CONTRATANTE** como liberação de qualquer dos compromissos assumidos.

14.9. A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de confidencialidade e sigilo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

14.10. A **CONTRATADA** concorda ter ciência de que qualquer Informação Restrita entregue pela **CONTRATANTE** a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual à **CONTRATADA**.

14.11. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.12. No caso da rescisão de contrato, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

14.13. A **CONTRATADA** recolherá, ao término do contrato, para imediata devolução à **CONTRATANTE**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a **CONTRATADA**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

14.14. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo das informações terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

15.1. Verificada a não conformidade dos serviços, conforme definidos nas Especificações Técnicas constante do termo de referência, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A garantia dos serviços objeto deste contrato inclui quaisquer atividades adicionais que se fizerem necessárias para que o serviço de consultoria ofereça todas as características expostas, bem como, para seu perfeito entendimento e utilização, serão providos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

17.1. A CONTRATADA cederá a CONTRATANTE, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e quaisquer documentos gerados em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato;

17.2. A documentação e outras informações entregues pela CONTRATADA passarão a ser propriedade da CONTRATANTE

17.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Sendo prorrogado o presente contrato, poderá o presente ser reajustado pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº. 117/2021, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

21.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO SUPORTE LEGAL

22.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666, de 21/06/93, a Lei nº 8.883, de 08/06/94, a Lei nº 9.648, de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

23.2. O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;
- II - **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

23.3. A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

24.1. Com fundamento no art. 81 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada da **CONTRATADA** a assinar este contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

24.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

24.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.6. O valor da(s) multa(s) será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em decorrência da execução deste contrato, ou cobrado judicialmente;

24.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 24.2.

- I - Pela recusa a atender alguma solicitação para correção da execução do serviço/fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida;
- II - Pela não prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

24.8. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, a cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

25.1. Este contrato fica vinculado à Inexigibilidade nº 030/2021 e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do Secretário Municipal de Finanças do Paulista, devendo atender às especificações e condições constantes dos mesmos.

25.2. A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria Municipal de Finanças do Paulista, exarada no Ofício nº 285//2021 - SEFIN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

26.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

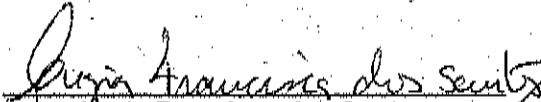


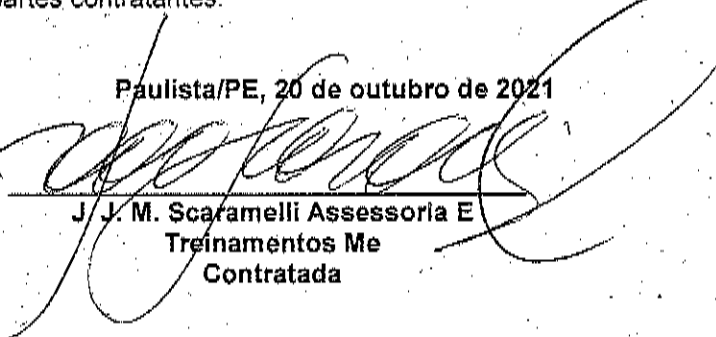


SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

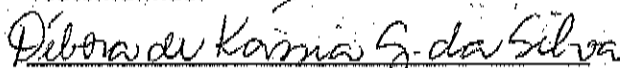
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

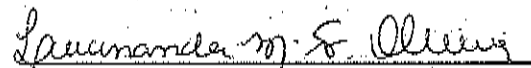
Paulista/PE, 20 de outubro de 2021


Luzia Francisca dos Santos
Secretário de Finanças


J. J. M. Scaramelli Assessoria E
Treinamentos Me
Contratada

Testemunhas:


1.CPF/MF: 063.324.644-10


2.CPF/MF: 040.330.504-77





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 043/2021

CONTRATO Nº.: 043/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 117/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 030/2021

PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria n. 1779/2021, de 08/07/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, art. 25, c/c inc. III, art. 13, todos da Lei n. 8.666/93

CONTRATADA: J. J. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS ME

CNPJ/MF: 29.247.017/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP E SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO - SICONFI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA/PE

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),

NOTA(S) DE EMPENHO: 2021-1415

ATIVIDADE(S): 2022 - Administração Orçamentárias de Controle Interno do Município / ELEMENTO(S): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / FONTE(S): 10010000 - Recursos Ordinários

TIPO DE EMPENHOS: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 20 de outubro de 2021 a 19 de outubro de 2022

ASSINATURA: 20/10/2021

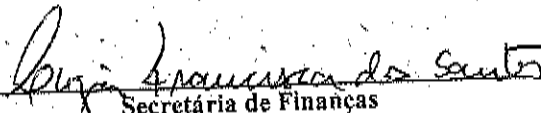
Luzia Francisca dos Santos
Secretária de Finanças

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Luzia Francisca dos Santos, Secretária de Finanças, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal:


Secretária de Finanças

Ciente: Servidor/Fiscais

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 13 / 12 / 2021 D.O.U: ____ / ____ / ____ D.O.E.PE (CEPE): ____ / ____ / ____





ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

PC AGAMENON MAGALHAES, SN - CENTRO
Paulista - PE
C.N.P.J.: 10.408.839/0001-17

Nota de Empenho
OUTUBRO/2021

Nota de Empenho 1415

Tipo: Global

Data: 01/10/2021

FORNECEDOR

Nome: J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS
CNPJ/CPF: 29247017000120
Endereço: R BERNARDINO DE CAMPOS, 1167
Bairro: VILA SANTA MARIA
E-mail: jmscaramelli@gmail.com
PIS/PASEP:

Compl: SALA 6

Cidade: Araçatuba

UF: SP

Telefone: () -

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 58262

Operação:

Conta: 30856

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 16101 SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Função: 04 Administração
SubFunção: 123 Administração Financeira
Programa: 1013 GESTÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
Ação: 2022 ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO MUNICÍPIO
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903905 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Fonte: 10010000 Recursos Ordinários
Centro Custo:

Licitação: Nº 030/2021 - Inexigível, Art. 30 inciso II, Alínea "A" da Lei Nº 13.303/201 Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	18.295,00	14.700,00	3.595,00

HISTÓRICO

VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP E SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO - SICONFI, EXERCÍCIO 2021
PROCESSO Nº 117/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 30/2021, PERÍODO DE 12 MESES.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	19 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	MÊS	3,0000	4.900,0000	14.700,0000

QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS

14.700,00

Despesa empenhada por: ANA LUCIA ALVES DA SILVA em 01/10/2021

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

<u>01/10/2021</u> <u>Ana Lucia Alves</u> Agente Orçamentário matrícula n: 44528	<u>01/10/2021</u> <u>LF</u> Ordenador
--	---

Luzia Francisca dos Santos
Secretária de Finanças